



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 83, DE 2012 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Viação e Transporte realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Ferrovia Oeste-Leste, na Bahia, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

**Autor: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame**  
**Relator: Dep. Jaime Martins**

#### I – Relatório

##### I – 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, sugere que, por intermédio desta Comissão, *“seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra da “Ferrovia Oeste-Leste”, na Bahia, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais”*.

Além disso, afirma o Autor que *“em diversas obras o Tribunal de Contas da União – TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.”*

Conclui ressaltando a natureza e decorrente responsabilidade fiscalizatória desta Casa, e que isso imporia a realização de *“ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão.”*

##### I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, considerando-se a necessidade de esta Comissão examinar com mais profundidade as atividades relativas à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias quanto às obras mencionadas e à aplicação dos recursos vultosos que estão sendo geridos pela estatal. Acontecimentos recentes têm demonstrado a urgência de um melhor acompanhamento por parte desta Casa, e mais especificamente, por meio



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

desta Comissão, quanto à destinação real dos recursos federais para o sistema ferroviário nacional, em especial às obras da Ferrovia Oeste-Leste (Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE), no Estado da Bahia.

#### **I – 3 Da competência desta Comissão**

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

#### **I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário**

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar as possíveis irregularidades a cargo da administração da VALEC.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

#### **I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação**

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de audiência pública com autoridades responsáveis pelas investigações conduzidas quanto ao objeto desta PFC para esclarecimentos iniciais tais como (i) do Ministro dos Transportes, (ii) do atual Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, (iii) de representantes dos consórcios contratados para os trechos das referidas obras e (iv) de representantes do Tribunal de Contas da União, que tenham atuado diretamente nas auditorias relativas às obras da Ferrovia Oeste-Leste.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópia dos principais trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

3. Realização de visitas técnicas a segmentos da Ferrovia de Integração Oeste Leste por membros da Subcomissão Especial destinada a acompanhar e propor medidas e ações relacionadas à logística e ao transporte de cargas no Brasil.
4. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;
5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II – VOTO**

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 83, de 2012.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2014.

**Deputado Jaime Martins**  
**Relator**